

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
35ª Sessão Ordinária de
27/10/17
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 081/2017-L

DATA DA ENTRADA 20 de outubro de 2017

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Simpõe sobre a proibição de prática de
maus tratos em animais domésticos e ou domes-
ticados, silvestres, nativos ou exóticos, e de
outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 27/11/2017 - 40ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR
EM 27/11/2017

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 81/2017-L, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Atualmente é necessário conceituar os maus tratos aos animais, em virtude da grande incidência da prática abusiva de crueldade contra os animais de um modo geral.

Em qualquer lugar é possível que haja casos de crueldade extrema, como já foi possível se constatar circulando através de vídeos em redes sociais, pessoas que ateam fogo em animais. Tais práticas não podem ocorrer numa sociedade em que se pregam o bem estar dos humanos e dos animais.

São inúmeros os casos de abandono e maus tratos em animais domésticos (cães e gatos) que são relatados aos órgãos públicos de controle de zoonoses.

A presente Lei irá beneficiar os animais e atender a solicitação de grande parte da sociedade são-roquense, que prezam e zelam pelo bem estar dos animais.

Buscando sempre o bem estar da população, da saúde pública, e do bem estar animal, a presente Lei se faz urgente e necessária.

Como disse Leonardo da Vinci: "Chegará o dia em que todo homem conhecerá o íntimo dos animais. Nesse dia, um crime contra o animal será considerado um crime contra a própria humanidade".

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 20/10/2017 - 16:32 5455/2017, de 20 de outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 81/2017

De 20 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei conceitua-se como maus tratos:

I - Golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido animal, exceto a castração ou operações realizadas em benefício da saúde e bem estar do animal;

II - Cirurgias estéticas que submetam os animais domésticos a crueldade, realizadas para satisfazer padrões de raça e sentimentos pessoais;

III - Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

IV - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes dificultem a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

V - Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para o animal;

VI - Abandonar animal sadio, doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VII - Não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo abate seja necessário para consumo ou quando é necessária a prática da eutanásia;

VIII - Abater para o consumo ou fazer trabalhar animais em período adiantado de gestação;

IX - Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado;

X - Prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros, ou promover qualquer tipo de transporte que resulte em sofrimento para o animal;

XI - Manter animal preso juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XII - Utilizar equinos ou muares de sela em longas caminhadas sem estarem devidamente preparados, sendo submetidos a esforços excessivos superiores às suas condições físicas através de castigos que podem levar a exaustão e morte;

XIII - Submeter, através ou não de castigos físicos, equinos ou muares de tração (charretes ou similares) a esforços excessivos em locais de aclave acentuado com excesso de peso nas charretes ou similares;

XIV - Utilizar animais desferrados em longas caminhadas em piso de asfalto ou pedra;

XV - Privar o animal de água, alimentação e cuidados necessários ao seu bem estar.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - APCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei ficará a cargo de profissionais competentes da Secretaria Municipal da Saúde que trabalham no Departamento de Controle de Zoonoses e ou da Vigilância Sanitária, sendo obrigatório ter a credencial de Autoridade Sanitária Municipal, previsto na Portaria Municipal 643/13 de conformidade com as Leis Estaduais nº 10.083/98, e 10.145/98.

Art. 4º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de outubro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 20/10/2017 - 16:32 5455/2017
/sjbv

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



REQUERIMENTO Nº 243/2017

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>27</u> / <u>Nov</u> / <u>2017</u>	

Requer a retirada dos Projetos de Lei nºs 015, 070 e 081/2017- L

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, vem por meio do presente, REQUER, nos termos do §3º do artigo 189 do Regimento Interno, a retirada, e posterior arquivamento dos Projetos de Lei nºs 015, 070 e 081/2017-L, ambos de sua autoria..

Nesses termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27 de novembro de 2017


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/11/2017 - 18:24 6241/2017